

Recurso interposto em 22 de Maio de 2006 — SANOFI AVENTIS/IHMI — G. D. SEARLE («ATURION»)**(Processo T-146/06)**

(2006/C 190/41)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes**

Recorrente: SANOFI AVENTIS, S.A. (Paris) (Representantes: E. Armijo Chavarri e A. Castán Pérez-Goméz, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: G. D. SEARLE LLC

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 3 de Fevereiro de 2006 proferida no processo R 227/2005-1.
- Condenação do IHMI na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: G. D. SEARLE LLC.

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «ATURION» para produtos da classe 5 — pedido n.º 1 662 311.

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: A recorrente

Marca ou sinal invocado: Marca nominativa nacional «URION» para produtos da classe 5.

Decisão da Divisão de Oposição: Improcedência da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Improcedência do recurso.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 na medida em que as marcas em causa são susceptíveis de criar um risco de confusão na vida comercial.

Recurso interposto em 26 de Maio de 2006 — Marie Claire/IHMI — Marie Claire Album (MARIE CLAIRE)**(Processo T-148/06)**

(2006/C 190/42)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes**

Recorrente: Marie Claire, S.A. (Castellón, Espanha) [Representantes: T. Fernández Mateos e T. Marín Bataller, advogadas]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Marie Claire Album SA

Pedidos da recorrente

- Declarar nula a decisão da Segunda Câmara de Recurso de 6 de Março de 2006 no processo R-530/2004-2.
- Declarar, por conseguinte, que a marca comunitária cujo registo se requer não é afectada pelas proibições de registo contidas no artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/94 sobre a marca comunitária, pelo que estas disposições não são aplicáveis no caso em apreço.
- Declarar que a marca comunitária cujo registo se requer, o processo n.º 77.834 «MARIE CLAIRE», não beneficia indevidamente do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior nem os prejudica, sem justificação.
- Declarar que as disposições do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 sobre a marca comunitária também não são aplicáveis à marca comunitária requerida, como declararam a Divisão de Oposição e a Segunda Câmara de Recurso nas respectivas decisões.
- Autorizar o registo em favor da recorrente da marca comunitária n.º 77.834 «MARIE CLAIRE» para «fatos de banho; roupa interior» na classe 25 da nomenclatura.
- Condenar o IHMI bem como a eventual interveniente nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A demandante.

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «MARIE CLAIRE» para produtos da classe 25 — Pedido de registo n.º 77 834.

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marie Claire Album SA.